

DECRETO N.º 16.644, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1981

Dá o nome de "Cidade Universitária Zeferino Vaz" ao Campus da Universidade Estadual de Campinas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando que: Zeferino Vaz, vulto que se impõe ao respeito e à admiração dos brasileiros, fez de sua vida um culto ao trabalho e à perseguição de um ideal; Zeferino Vaz teve atuação marcante em vários setores, notabilizando-se em todos eles, quer como professor emérito, quer como pesquisador de nomeada, quer como administrador lúcido e eficiente; a vida e a obra de Zeferino Vaz estão ligadas por mais de cinquenta anos da educação brasileira; personalidade tão atuante, deixou em São Paulo, além de tantas e inestimáveis contribuições, duas obras que dizem bem de seu talento, de seu dinamismo, de seu patriotismo e de sua abnegação; a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de renome internacional, é monumento à sua memória; a Universidade Estadual de Campinas representa, sem dúvida, o ponto alto de sua vida de mestre e educador, pois partindo do ponto inicial, Zeferino Vaz edificou um monumento universitário que orgulha os paulistas e os brasileiros e se projeta no exterior; a UNICAMP era sua obra mais querida, a que se referia sempre com amor e emoção; nada mais justo, portanto, do que dar ao Campus dessa Universidade o nome de "Cidade Universitária Zeferino Vaz"; seu nome já está, é certo, indelevelmente ligado à UNICAMP, mas que se deve materializar, nesta homenagem, para as gerações futuras, a lembrança do grande brasileiro,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cidade Universitária Zeferino Vaz", o Campus da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1981. PAULO SALIM MALUF Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1981. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.645, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1981

Autoriza doação de máquina de costura

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme processo GG n.º 6681-80, a doação, à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, de 5 (cinco) máquinas de costura, tipo "Standard", com pedal, marca "Singer", pertencentes à Casa Civil do Gabinete do Governador, patrimoniadas sob os n.ºs 29.272, 29.273, 29.274, 29.275 e 29.276.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1981. PAULO SALIM MALUF Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1981. Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA Diretor Superintendente ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921 AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA TELS. 37-2380 E 37-3015 REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152 POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294 TEL. 256-7232 TELEFONES Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438 PABX 291-3344 Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229 Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233 Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244 Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227 ASSINATURAS DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS DIÁRIO DA JUSTIÇA REPARTIÇÕES E PARTICULARES ANUAL Cr\$ 2.000,00 SEMESTRAL Cr\$ 1.000,00 FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS ANUAL Cr\$ 1.600,00 SEMESTRAL Cr\$ 800,00 VENDA AVULSA Número do dia Cr\$ 30,00 Número atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Gabinete do Secretário

Resoluções de 9-2-81

Retificações

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 ... o afastamento ... Wanda Zefina Leikus ... onde se lê: a partir de 5-7, leia-se: a partir de 5-7-78.

Considerando prorrogado, nos termos do artigo 67 ... o afastamento da Dra. Maria Zilda de Aquino Costa ... onde se lê: padrão 4-A, leia-se: Padrão 47-A.

Prorrogando, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 ... o afastamento de Claudio Tuceli ... onde se lê: da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente ... leia-se: da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, até 31-12-81; onde se lê: Proc. SICCT-66-80, Reusa Menino ... leia-se: Proc. SICCT-666-80, Neusa Menino.

Prorrogando, nos termos do artigo 15, I ... o afastamento de Edson Octávio de Camargo ... onde se lê: padrão 43-A ... leia-se: padrão 34-A ... Prorogando, nos termos dos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso com o artigo 324 ... o afastamento ... Secretaria da Cultura ... Mirna Ackel Barboza ... onde se lê: padrão 2-A, leia-se: padrão 26-A ... da Secretaria da Fazenda ... Paulo Bueno ... onde se lê: RG 3.245.835, leia-se: RG 3.245.834.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66, onde se lê: da Lei 10.261-78 ... Olinda Lopes Gil de Oliveira ... leia-se: da Lei 10.261-68 ... Olinda Lopes Gil de Oliveira.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º da L.C. 201, de 9-11-78 ...

junto à Prefeitura Municipal de Aramina ... onde se lê: Therezinha de Menezes Mariano ... leia-se: Therezinha de Menezes Mariano ... Apostila do Secretário, de 5-2-81 No decreto de nomeação para o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão 56-A, do Quadro da Secretaria da Saúde, publicado a 5-12-80, referente a Enos de Souza Leão, RG 3.453.572, para declarar que o interessado foi nomeado em cargo vago decorrente da exoneração de Cleusa Teixeira Marchi e não como constou. (Republicada por ter saído incorreto).

Despachos do Secretário, de 10-2-81

No processo HC-5.643-72, sobre afastamento: «De conformidade com a exposição de motivos oferecida pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, as fls. 208-209, que acolho, considero prorrogado o afastamento dos Médicos Assistentes, abaixo discriminados, quando, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos, continuaram prestando serviços junto à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos períodos a seguir mencionados: De 1-5-76 a 20-4-77: Agostinho Bettarello, Matrícula 4.669; Ernêlindo Del Nero Junior, Matrícula 4.448; Guglielmo Francisco Mistrorriço, Matrícula 5.625; João Delfino Michelson Bernardo Alvarenga Rossi, Matrícula 3.664; José de Souza Meirelles Filho, Matrícula 1.978; Luiz Gastão Costa Carvalho de Serro Azul, Matrícula 3.555; Munir Ebad, Matrícula 5.716; Salomão Azar Chaib, Matrícula 3.768; Sérgio Justosa da Cunha, Matrícula 6.790; Wanderley Nogueira da Silva, Matrícula 3.951; Wilson Cossermelli, Matrícula 7.598. De 1-5-76 a 30-6-77: Delmont Bitencourt, Matrícula 1.587.

No processo GG-311-79, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 26-1-79, com veículo chapa oficial GB-0273, em que é sindicado José Wender de Souza: "Presente o parecer 118-81, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, absolve José Wender de Souza, em virtude da falta de prova de culpa no acidente tratado nesta sindicância. No processo GG-1.639-79, em que Deusdeth Dias da Cruz solicita reconsideração de despacho publicado a 10-12-80 que reconheceu a sua culpa em acidente de trânsito: «De acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de fls. 72.» No processo GG-5.099-80 c/ ap. DMSCE 1.529-79, em que Juvir Corrêa de Castilho interpõe recurso contra decisão do DMSCE que lhe negou licença para tratamento de saúde: «A vista do parecer do DMSCE, acolhido pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e pelo Secretário da Administração, em conta dos termos dos pareceres nos AJG-515-80 e AJG-113-81, e usando da atribuição que me é conferida pelo artigo 122, I, letra «a», do Decreto 14.050, de 4-10-79, conheço do pedido como se recurso fora a mim dirigido, para, no mérito, indeferir-lo, conforme proposto pela referida Pasta.» No processo GG-6.200-80 c/ ap. SAP-3.164-80, em que Maria Christina de Mello Camargo Langervisch solicita retificação do período de licença de saúde concedida: «No uso das atribuições que me foram delegadas pela alínea «a», do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4-10-79 e nos termos do artigo 181, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, retifico meu despacho de publicado a 19-12-80, para o efeito de constar que o período de licença de saúde concedido à Maria Christina de Mello Camargo Langervisch, RG 3.044.422, é de 18-2 a 11-12-77.» No processo GG-6.414-80, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 14-7-80, com veículo chapa oficial GB-0419, em que é sindicado Alfredo Luiz Carecho: "Acolhendo o relatório de fls. 34-39, apresentado pela Comissão Processante Permanente, absolve o motorista sindicado, por não estar devidamente comprovada sua culpabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos. No processo GG-6.620-80 c/ ap. DMSCE 403-80, em que Ulysses de Oliveira Ribeiro, interpõe recurso contra decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: «De acordo com o parecer 138-81 da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso negando-lhe provimento por falta de elementos suficientes para informar a orientação acolhida pela Secretaria da Administração.» No processo GG-6.700-80, em que é interessado Antônio Domingos de Noronha, sobre absentismo: «Diante dos elementos do processo, bem como das manifestações do Diretor do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, acolhida pelo Chefe de meu Gabinete, considero justificadas apenas e exclusivamente para fins disciplinares as ausências objeto do presente processo.» No processo GG-6.824-80 c/ ap. DMSCE 1.554-79, em que Ivone Gardini interpõe recurso contra decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: «De acordo com as manifestações da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, conheço do recurso e lhe dou provimento, considerando como concedida licença médica por quarenta e dois dias a contar de 18-5-79.» No processo GG-202-81 c/ ap. DMSCE-1.089-79, em que Eivaldo Lopes Matos interpõe recurso contra decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Nos termos do artigo 122, I, alínea "a", do Decreto 14.050, de 4-10-79, diante da manifestação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado — DMSCE e da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde — CAAS, bem como do parecer 132-81, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Governador, conheço do apelo formulado por Eivaldo Lopes Matos — RG 5.887.852, mantendo-se a decisão do Secretário da Administração publicada no D.O. de 26-9-80, que lhe negou licença para tratamento de saúde no período compreendido entre 1.º-6 a 10-7-79." No processo GG-272-81 c/ ap. DMSCE-1.064-78, em que Maria Elizabeth Garino Joaquim interpõe recurso contra decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Em face da manifestação do DMSCE, acolhida pela Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde e pelo Secretário da Administração, bem assim do parecer 110-81, da AJG, indeferido o pedido da interessada, seja por prescrito seu direito de pleitear, seja no mérito." No processo GG-280-81, sobre acidente de trânsito ocorrido no dia 15-10-80, com